



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1975, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO  
SOCIAL AO CENTRO DE TRADIÇÕES  
GAÚCHAS CAMPOS DA VACARIA DE  
SIDROLÂNDIA E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPOS DA VACARIA DE SIDROLÂNDIA, inscrita no CPNJ nº 02.972.669/0001-70, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para locação de transporte.

**Art. 2º** A entidade contemplada pela subvenção prevista na presente lei, devera prestar contas ao Poder Executivo, com cópia ao Poder Legislativo, da correta aplicação dos recursos sob pena de suspensão de repasses futuros até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS**

**Em 12 de setembro de 2019.**

**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1975, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

**LEI MUNICIPAL 1975, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO  
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPOS  
DA VACARIA DE SIDROLÂNDIA E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPOS DA VACARIA DE SIDROLÂNDIA, inscrita no CPNJ nº 02.972.669/0001-70, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para locação de transporte.

**Art. 2º** A entidade contemplada pela subvenção prevista na presente lei, devera prestar contas ao Poder Executivo, com cópia ao Poder Legislativo, da correta aplicação dos recursos sob pena de suspensão de repasses futuros até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 12 de setembro de 2019.**

**DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Claudio Neto Palermo  
**Código Identificador:123A8237**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/09/2019. Edição 2440  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>